



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 23 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição N° 660

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
AJUSTE (DECRETO N° 80/2021)	2
ERRATA DECRETO (N° 80/2021)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AJUSTE (DECRETO Nº 80/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 80 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Adota novas medidas para enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais comando normativos,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas como isolamento e distanciamento social, bem como toque de recolher, de fato, podem diminuir a curva de projeção de contágio pelo Covid-19, sendo que tais medidas extremas se tornam de evidente interesse público e de necessidade administrativa urgente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos seus atos e ações, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro 2021, que Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos, bem como a superlotação dos leitos da Ala-covid do Hospital Municipal de Sapeaçu,

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece critérios para as atividades consideradas de natureza não essencial a partir das 00:00 hora do dia 22/02/2021 até as 5:00 horas do dia 01/03/2021, dos seguintes serviços:

- Mototáxi e Táxi - Será permitido o transporte de passageiros dentro do Município, não sendo permitido a condução de passageiros para outros municípios;
- O serviço de Delivery – Será permitido até as 22:00 hs, sendo permitido apenas um entregador por estabelecimento e devidamente fardado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

George Vieira Góis
Prefeito

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ERRATA | DECRETO (Nº 80/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ERRATA Nº. 01, DO DECRETO Nº. 80 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ART.1º -

Onde se lê:

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades, das 00:00 hora do dia 22/02/2021 até as 5:00 horas do dia 01/03/2021, dos seguintes serviços considerados de natureza não essenciais:

Leia-se:

Art. 1º - Estabelece critérios para as atividades consideradas de natureza não essencial, a partir das 00:00 hora do dia 22/02/2021 até as 5:00 horas do dia 01/03/2021, dos seguintes serviços:

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de fevereiro 2021.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136